



MUNICÍPIO DE MONTEIRO
LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 24, 15 DE MAIO DE 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO	
PROTOCOLO	
Nº <u>277</u>	<u>25/05/2020</u>

Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional especial à rubrica orçamentária abaixo informada, com validade até 31 de dezembro de 2020, criada no orçamento vigente a seguinte dotação orçamentária específica conforme disposto no art. 41, II, da Lei 4.320/64:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE: 01 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SUB UNIDADE: 01 02 01 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programada: 04.126.0002.1021.0000 Rede Óptica Metropolitana

Elemento: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Valor: 16.897,56. – Próprio

Elemento: 3.3.90.40.00 Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Valor: 15.950,00. – Próprio

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial criado no *caput* deste artigo poderá sofrer variação decorrente da atualização e correção monetária resultante das aplicações financeiras em que se encontrem.

Processo



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Os recursos necessários para a abertura do Crédito constante do artigo anterior correrão por conta da anulação, total ou parcial, da seguinte dotação do orçamento vigente:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE: 01 10 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

SUB UNIDADE: 01 10 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programada: 99.999.0099.9999.0000 Reserva de Contingência

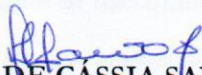
Elemento: 9.9.99.99.00 Reserva de Contingência

Valor: 32.847,56. – Próprio

Art. 3º. Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 15 de maio de 2020.


DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
Prefeita Municipal

LIDO EM

18/05/2020

Carlos Renato Prince
Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao
Exmo. Sr.
CARLOS RENATO PRINCE
Presidente da Câmara Municipal de
Monteiro Lobato/SP.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Encaminho em anexo o Projeto de Lei n. 24, de 15 de maio de 2020, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, especialmente se referindo aos novos desdobramentos criados pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com vistas a execução de despesas relativas à infraestrutura de telecomunicações.

Pois bem.

Neste sentido, a presente propositura já faz uso dos novos elementos criados pelo E. TCE SP, ao abrir crédito nos termos mencionados, o qual se destinará a cobrir eventuais custos decorrentes da operação de sistemas de rede óptica metropolitana.

Portanto, o escopo do presente Projeto é relacionado a eventual aquisição de materiais e equipamentos necessários a ativação de rede óptica, a qual se destinará a interligar os prédios públicos municipais, bem como transmitir imagens fotográficas e de monitoramento em tempo real a administração pública.

Assim, sendo o que me cumpria para o momento, despeço-me, renovando votos de elevada estima e distinta consideração, confiante na aprovação da presente propositura, a qual vem de encontro com o interesse público envolvido no projeto acima mencionado.

Processo

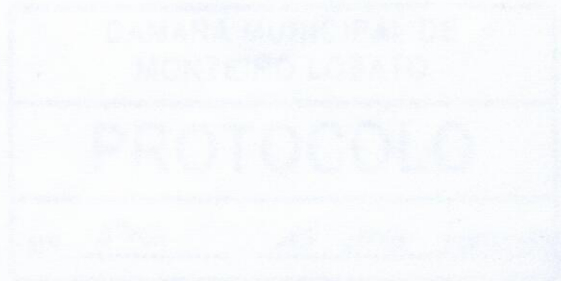
9



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Daniela

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
Prefeita Municipal



Monteiro Lobato/SP, 13 de maio de 2023.

Faint, illegible text, possibly a recipient address.

Faint, illegible text, possibly a subject line.

Faint, illegible text, possibly the beginning of a letter or official communication.

Faint, illegible text, possibly the middle of a letter or official communication.

Faint, illegible text, possibly the end of a letter or official communication.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
Prefeita Municipal

Processo